



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.780, de 08 / 03 / 2007

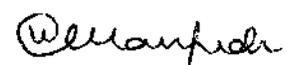
Processo nº: 48.632

PROJETO DE LEI Nº 9.687

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Altera a Lei 6.668/06, que autorizou repasse financeiro à Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues", para atender o Hospital Universitário de Jundiaí; e autorizou crédito orçamentário correlato (R\$ 1.050.000,00); para especificar o período do repasse.

Arquive-se.

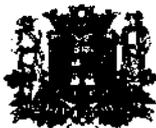

Diretor



PROJETO DE LEI Nº. 9.687

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>Wllanfredi</i> Diretora 13/02/2007	Para emitir parecer: <i>Consultoria Jurídica</i> <i>Wllanfredi</i> Diretor 14/02/2007	CJR LEFO COSHDES	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		Parecer DJI nº. _____	QUORUM:		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<i>A CJR</i> <i>Wllanfredi</i> Diretora Legislativa 27/02/07	<input type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> <i>Dra. Silvana</i> Presidente	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____
<i>A Consultoria Jurídica</i> <i>Wllanfredi</i> DIRETORA LEGISLATIVA 22/02/2007	<i>A Consultoria Jurídica</i> <i>Wllanfredi</i> DIRETORA LEGISLATIVA 23/02/2007	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 03
proc. 48632
Luis

OF. GP.L. n.º 15/2007

Processo n.º 13.460-3/2006 CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 12/FEV/07 16:17 048632

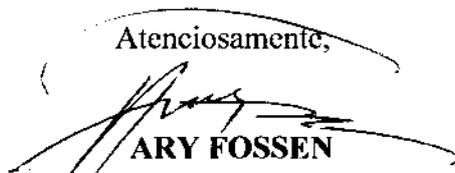
Jundiaí, 09 de fevereiro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que visa obter autorização para repasse de recursos necessários à cobertura das despesas previstas no convênio n.º 023/2004 celebrado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ**, autorizado pela Lei n.º 6.372/04, alterada pela Lei n.º 6.668/06, para continuidade da execução dos serviços médico-hospitalares, ambulatoriais e outros serviços de saúde, através do **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE JUNDIAÍ**.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc.l



PUBLICAÇÃO Rubrica
16/02/07 *uis*

Ns. 04
proc. 48632
uis

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Processo nº 13.460-3/2006

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CJA, CEFO e COSHUBES
Presidente
13/02/2007

APROVADO
Presidente
06/03/2007

PROJETO DE LEI Nº 9.687

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 6.668, de 12 de abril de 2006 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a repassar à Faculdade de Medicina de Jundiá recursos financeiros complementares no montante de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais) mensais, por um período de 12 (doze) meses, a contar de abril de 2006, para atendimento das ações desenvolvidas no Hospital Universitário de Jundiá, objeto do Convênio nº 023/04, autorizado pela Lei nº 6.372, de 29 de junho de 2.004”. (NR)

Art. 2º - As despesas decorrentes da prestação de serviços objeto do Convênio de que trata o art. 1º da Lei nº 6.668, de 12 de abril de 2006, correrão à conta da dotação consignada no orçamento do Ministério da Saúde e repassada ao Fundo Municipal de Saúde, bem como à conta de verbas próprias consignadas no orçamento do Município, com as seguintes classificações orçamentárias, respectivamente: 51.01.10.302.0050.8516.3390.000-0 e 51.01.10.302.0050.8516.3390.000.5001.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

sec.1



TERMO ADITIVO II que se faz ao **CONVÊNIO N° 023/2004**, que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ** objetivando a execução de serviços médico-hospitalares, ambulatoriais e outros serviços de saúde, através do **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE JUNDIAÍ**.

Processo n° 13.460-3/2003

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n°....., neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ARY FOSSEN**, brasileiro, casado, portador do RG n°e inscrito no CPF sob n°....., residente na rua, bairro....., Jundiaí-SP., adiante denominada **PREFEITURA**, presente, também a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada pelo seu titular Sr. Dr. **EDISON TAYAR**, brasileiro, casado, portador do RG n°..... e inscrito no CPF sob n°, doravante denominada **SECRETARIA**, e, de outro lado a **FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ**, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ (MF) n°....., com sede na rua Francisco Telles, 250, neste ato representada por seu Diretor **Prof. DR. NELSON LOURENÇO MAIA FILHO**, brasileiro, casado, médico, portador da CI/RG n° 3.415.468 SSP/SP, e inscrito no CPF sob n° 695.059.348-15, doravante denominada **FACULDADE/HOSPITAL**, com a interveniência da **FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES**, entidade de direito privado, com sede em Jundiaí, na rua Siracusa n° 105, CEP 13207-450 – Jardim Messina – Jundiaí-SP., inscrita no CNPJ (MF) sob n° 04.831.032/0001-90, neste ato representada pela sua Diretora Executiva, **Dra. Maria Cristina Traldi**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da CI/RG 8.722.354-5, inscrita no CPF sob n° 016.721.588-42, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **Dr. Ericson Bagatin**, brasileiro, casado, médico, portador da CI/RG n° 3.987.853, inscrito no CPF sob n° 772.515.128-15, gerenciadora do Hospital Universitário de Jundiaí, doravante denominada simplesmente **FUNDAÇÃO**, celebram o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 06
proc. 48636
CWS

I – A cláusula III do Termo de Aditamento decorrente da Lei nº 6.668, de 12 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – Resolvem os partícipes, de comum acordo, reduzir o prazo estabelecido na cláusula 15ª do convênio originário, o qual deverá vigorar por 12 (doze) meses, a contar de abril de 2006”.

II – Ficam ratificadas, no que não colidirem com o presente instrumento, as demais cláusulas do Convênio nº 023/2004 e do Termo de Aditamento decorrente da Lei nº 6.668, de 12 de abril de 2006.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Jundiaí,de de 2007.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

EDISON TAYAR
Secretário Municipal de Saúde

Prof. Dr. NELSON LOURENÇO MAIA FILHO
Faculdade de Medicina de Jundiaí

Dra. MARIA CRISTINA TRALDI
Fundação Dr. Jayme Rodrigues

Dr. ERICSON BAGATIN
Fundação Dr. Jayme Rodrigues



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, projeto de lei que visa obter autorização para repasse de recursos necessários à cobertura das despesas previstas no convênio nº 023/2004 celebrado entre a Prefeitura do Município de Jundiá e a Faculdade de Medicina de Jundiá, autorizado pela Lei nº 6.372, de 29 de junho de 2004, alterada pela Lei nº 6.668, de 12 de abril de 2006, para continuidade da execução dos serviços médico-hospitalares, ambulatoriais e outros serviços de saúde, através do Hospital Universitário de Jundiá.

As ações e serviços de saúde prestados pelo Hospital Universitário de Jundiá, que compreendem internação hospitalar e atendimento ambulatorial, consoante especificações constantes do convênio supra mencionado, vêm sofrendo constante aumento nas respectivas áreas de atuação, ultrapassando as quantidades inicialmente estabelecidas naquele instrumento.

O aumento dos serviços e ações é decorrente de um número cada vez maior de atendimentos aos usuários do serviço de saúde, provenientes não apenas do município, mas também da região, conforme apurado inclusive pela auditoria realizada pelo Ministério Público nas dependências do Hospital Universitário de Jundiá. Objetivando suprir os custos adicionais gerados pela demanda houve aprovação, por meio da Lei nº 6.668, de 12 de abril de 2006, de repasses de recursos financeiros complementares à Faculdade de Medicina de Jundiá que se estenderia por, no máximo, 09 (nove) meses a contar de abril de 2006.

A constatação de situações não contempladas no atual convênio surgidas em decorrência da efetiva execução do objeto conveniado, impôs à Administração Pública a realização de estudos objetivando a adequação das cláusulas e condições vigentes às reais necessidades do serviço, encontrando-se, assim, em fase de elaboração a minuta do futuro instrumento cuja intenção era finalizá-la até o término do prazo acima mencionado.



Referida minuta foi submetida à apreciação do Conselho Municipal de Saúde – COMUS, pendendo, contudo de aprovação desse órgão que, tendo em vista a proximidade do termo final do convênio em vigor, deliberou no sentido de prorrogá-lo, a fim de contar com tempo suficiente para conclusão da análise do aludido texto que deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar do mês de fevereiro de 2007.

Tendo sido aprovada a proposta do COMUS pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde busca-se, agora, a devida autorização legislativa com o intuito de se garantir os repasses mensais à Faculdade de Medicina de Jundiá, no valor de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais), de acordo com o que autorizou a Lei nº 6.668, de 12 de abril de 2006 para que não haja interrupção dos serviços até a finalização dos trâmites necessários à aprovação da nova minuta.

Restando, pois, justificadas as razões de interesse da propositura, permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o costumeiro apoio para sua aprovação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

scc.1



LEI N.º 6.668, DE 12 DE ABRIL DE 2006

Autoriza repasse financeiro à Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues" para atender o Hospital Universitário de Jundiá; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 1.050.000,00).

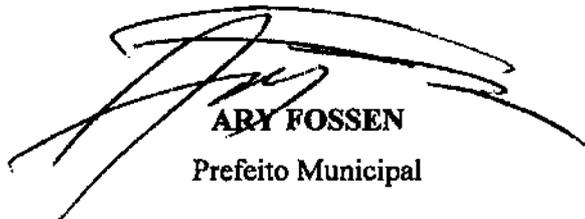
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de abril de 2006, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a repassar à **FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ** recursos financeiros complementares no montante de **R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais)** mensais, totalizando o valor de **R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais)** mensais, por um período de 06 (seis) meses, a contar de abril de 2006, prorrogável por, no máximo, mais 03 (três) meses, para atendimento das ações desenvolvidas no Hospital Universitário de Jundiá, objeto do Convênio nº 023/04, autorizado pela Lei nº 6.372, de 29 de junho de 2.004, mediante a apresentação de plano de aplicação dos recursos.

Art. 2º - As despesas decorrentes da prestação de serviços objeto do Convênio de que trata o art. 1º desta Lei correrão à conta da dotação consignada no orçamento do Ministério da Saúde e repassada ao Fundo Municipal de Saúde, bem como à conta de verbas próprias consignadas no orçamento do Município, com as seguintes classificações orçamentárias, respectivamente: 51.01.10.302.0050.8516.3390.000-0 e 51.01.10.302.0050.8516.3390.000.5001.

Art. 3º - Fica o Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiá autorizado a abrir no Orçamento daquela Autarquia, um crédito adicional suplementar até o montante referido no artigo anterior desta Lei, com recursos indicados no art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos doze dias do mês de abril de dois mil e seis.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

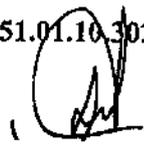
(Lei nº 6.668/2006)

TERMO ADITIVO que se faz ao CONVÊNIO N° 023/2004, que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ objetivando a execução de serviços médico-hospitalares; ambulatoriais e outros serviços de saúde, através do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE JUNDIAÍ.

Processo nº 13.460-3/2003

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº....., neste ato representada pelo Prefeito Municipal, ARY FOSSEN, adiante denominada PREFEITURA, presente, também a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representada pelo seu titular Sr. JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES, doravante denominada SECRETARIA, e, de outro lado a FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ (MF) nº....., com sede na Rua Francisco Telles, 250, nesta ato representada por seu Diretor Prof. NELSON LOURENÇO MAIA FILHO, brasileiro, casado, médico, portador da CI/RG nº 3.415.468 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 695.059.348-15, doravante denominada FACULDADE/HOSPITAL, com a interveniência da FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES, entidade de direito privado, com sede em Jundiaí, na Rua Siracusa nº 105, CEP 13207-450 - Jardim Messina - Jundiaí-SP., inscrita no CNPJ (MF) sob nº 04.831.032/0001-90, neste ato representada pela sua Diretora Executiva, Dra. Maria Cristina Traldi, brasileira, casada, enfermeira, portadora da CI/RG 8.722.354-5, inscrita no CPF sob nº 016.721.588-42, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Dr. Ericson Bagatin, brasileiro, casado, médico, portador da CI/RG nº 3.987.853, inscrito no CPF sob nº 772.515.128-15, gerenciadora do Hospital Universitário de Jundiaí, doravante denominada simplesmente FUNDAÇÃO, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

I - Por força do presente Termo Aditivo, celebrado com base na cláusula 8ª, § 4º, do instrumento originário, a PREFEITURA repassará à FACULDADE/HOSPITAL, mensalmente, o valor complementar de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), totalizando o valor de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais) mensais, mediante apresentação de plano de aplicação dos recursos, onerando verbas das seguintes dotações orçamentárias: 51.01.10.302.0050.8516.3390.000-0 e 51.01.10.302.0050.8516.3390.000.5001



II – A cláusula 4ª do convênio originário passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

“Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da FACULDADE/HOSPITAL, onde se inclui os membros de seu corpo clínico, conforme cronograma geral de atividades dos docentes da FACULDADE/HOSPITAL, que constitui o Anexo III do presente Convênio, e por aqueles contratados nos estritos termos do Regimento Interno da FUNDAÇÃO e da legislação que cuida da matéria”.

III – Resolvem os partícipes, de comum acordo, reduzir o prazo estabelecido na cláusula 14ª do convênio originário, o qual deverá vigorar pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, prorrogável por até, no máximo, mais 03 (três) meses, desde que devidamente justificada a necessidade da prorrogação.

IV – Ficam ratificadas, no que não colidirem com o presente Termo Aditivo, as demais cláusulas do Convênio nº 023/2004.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Jundiaí,.....de.....de 2006.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal



JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES
Secretário Municipal de Saúde

Prof. Dr. NELSON LOURENÇO MAIA FILHO
Faculdade de Medicina de Jundiaí

Dra. MARIA CRISTINA TRALDI
Fundação Dr. Jayme Rodrigues

Dr. ERICSON BAGATIN
Fundação Dr. Jayme Rodrigues



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 323**

PROJETO DE LEI Nº 9.687

PROCESSO Nº 48.632

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei altera a Lei 6.668/06, que autorizou repasse financeiro à Faculdade de Medicina "Dr Jayme Rodrigues", para atender o Hospital Universitário de Jundiaí; e autorizou crédito orçamentário correlato (R\$ 1.050.000,00); para especificar o período do repasse.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do § 1º do art. 17 daquela norma – considerando o documento contábil de fls. 09 -, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro, e se conta com autorização específica nas leis orçamentárias, acrescentando se o caso, outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise.

Jundiaí, 14 de fevereiro de 2007.

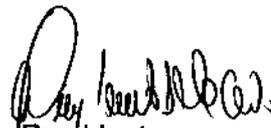
Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico



Proc. 48.632

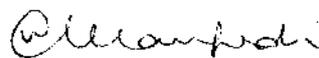
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminhem-se os autos do PROJETO DE LEI Nº.
9.687 à Diretoria Financeira da Casa, conforme
Despacho nº. 323, da Consultoria Jurídica (fls. 13).


Presidente
15/02/2007

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.


Diretoria Legislativa
15/02/2007



DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0008/2007

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho nº 323 da Consultoria Jurídica da Casa o projeto de lei nº 9.687, de autoria do Prefeito Municipal que altera a Lei 6.668/06, que autorizou repasse financeiro à faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues", para atender o Hospital Universitário de Jundiaí.

Busca a presente propositura obter autorização legislativa para repasse de recursos necessários à cobertura das despesas previstas no convênio nº 023/2004 celebrado entre a Prefeitura do Município de Jundiaí e a Faculdade de Medicina de Jundiaí, para continuidade dos serviços médico-hospitalares, ambulatoriais e outros serviços de saúde, através do Hospital Universitário de Jundiaí.

Da análise do projeto em questão temos que o mesmo busca ampliar o prazo do Convênio estabelecido entre as partes, conforme se depreende da leitura do Termo Aditivo de fls. 05/06 em sua Cláusula I.

Aponta ainda esta Diretoria que o valor a ser repassado será da ordem de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinqüenta mil reais) mensais conforme se depreende da análise da planilha de fls. 09, que nos mostra uma previsão de superávit primário positivo tanto para o presente exercício como para os próximos dois, bem como a existência de previsão no

[Handwritten signature]
2007.08.16



orçamento municipal vigente. No art. 2º temos quais serão as dotações orçamentárias pertinentes aos repasses.

Assim sendo, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (L.F. 101/00).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 22 de fevereiro de 2007.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



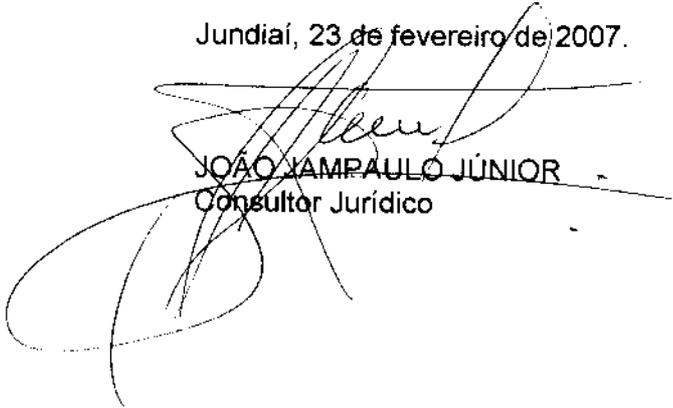
**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 326**

PROJETO DE LEI Nº 9.687 do PREFEITO MUNICIPAL, (PROTOCOLADO SOB Nº 048.632), que altera a Lei 6.668/06, que autorizou repasse financeiro à Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues", para atender o Hospital Universitário de Jundiaí; e autorizou crédito orçamentário correlato (R\$ 1.050.000,00); para especificar o período do repasse.

Antes que esta Consultoria exare qualquer manifestação acerca do projeto de lei em exame, entende necessário que seja juntado aos autos, a fim de instruí-los, o inteiro teor do convênio 023/2004, autorizado pela Lei 6.372, de 29 de junho de 2004.

Assim, requer-se à Presidência da Casa que encaminhe este despacho à Secretaria da Casa para as providências cabíveis, e uma vez juntado o documento, retornem os autos a este órgão técnico para análise.

Jundiaí, 23 de fevereiro de 2007.


JOÃO YAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



LEI N.º 6.372, DE 29 DE JUNHO DE 2.004

Substitui o convênio objeto da Lei 6.094/03, com a Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues", para firmar parceria para execução de ações e serviços de saúde através do Hospital Universitário de Jundiá.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 29 de junho de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Convênio autorizado pela Lei n.º 6.094, de 17 de julho de 2.003, firmado com a Faculdade de Medicina de Jundiá, objetivando estabelecer um regime de parceria para a execução de ações e serviços de saúde através do Hospital Universitário de Jundiá, passa a obedecer aos termos da minuta que constitui o Anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da prestação de serviços objeto do Convênio de que trata esta Lei, correrão à conta da dotação consignada no orçamento do Ministério da Saúde e repassadas ao Fundo Municipal de Saúde, bem como à conta de verbas próprias consignadas no orçamento do Município, com a seguinte classificação orçamentária: 14.01.10.302.0040.2.202.3.3.90.00.00 - 5001.

Art. 3º - Fica a Faculdade de Medicina de Jundiá autorizada a abrir um crédito adicional suplementar ao seu orçamento vigente, até montante estabelecido para o presente convênio.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e quatro.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fts. 19
proc. 48632
CWS

Termo de Convênio que, entre si, celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ**, tendo por objeto a execução de serviços médico-hospitalares, ambulatoriais e outros serviços de saúde, através do Hospital Universitário de Jundiá.

Processo n.º 13.460-3/03

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado, autorizada pela Lei Municipal n.º.....de.....de.....de 2.004 a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representada por seu Prefeito **DR. MIGUEL HADDAD**, doravante denominada **PREFEITURA**, presente também a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada pelo seu titular, **DR. MAURO SIZER**, doravante denominada **SECRETARIA** e de outro lado a **FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ**, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ (MF) 50.985.266/0001-00, com sede na Rua Francisco Telles, 250, neste ato representada pelo seu Diretor, **PROF. DR. NELSON LOURENÇO MAIA FILHO**, brasileiro, casado, médico, portador da CI/RG n.º 3.415.468 SSP/SP, inscrito no CPF n.º 695.059.348-15, doravante denominada **FACULDADE/HOSPITAL**, com a interveniência da **FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES**, entidade de direito privado, com sede em Jundiá, na Rua Siracusa n.º 105, CEP: 13207-450 – Jardim Messina – Jundiá/SP, inscrita no CNPJ (MF) n.º 04.831.032/0001-90, neste ato representada pelo seu Superintendente **DR. RHAMA FREITAS DA SILVA**, brasileiro, casado, médico, portador do CI/RG n.º 1.106.906 e CPF n.º 212.362.676.72, gerenciadora do Hospital Universitário de Jundiá, doravante denominada simplesmente **FUNDAÇÃO**, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica referente à execução de atividades relativas à área da saúde a serem desenvolvidas no Hospital Universitário de Jundiá, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações dos partícipes na integração do Hospital Universitário de Jundiá no SUS – Sistema Único de Saúde do Município de Jundiá, bem como a prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a qualquer indivíduo que deles necessite incluindo o Sistema Regulador de Urgências Emergências quando for o caso, nos termos dos arts. 45 da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1.990, da Lei Complementar 791, de 09 de março de 1.995 e do Decreto Municipal n.º 19.482, de 30 de janeiro de 2004.

§ 1º - Os serviços ora conveniados encontram-se discriminados no Anexo I que integra o presente **CONVÊNIO**.

Avenida da Liberdade s/n.º - Paço Municipal "Nova Jundiá" - Fone (11) 4589-8400 - FAX (11) 4589-8494



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

fls. 20
proc. 48632
Cris

§ 2º - Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da **SECRETARIA** e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

§ 3º - Mediante Termo Aditivo e de acordo com a capacidade operacional da **FACULDADE/HOSPITAL** e as necessidades da **SECRETARIA**, as partes deverão reavaliar as capacidades instaladas, após o que poderão realizar acréscimos aos valores limites deste Convênio, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE** e **SECRETARIA**, a fim de adequar o Convênio à realidade da saúde no Município.

§ 4º - A cooperação, objeto deste Convênio, inclui ainda, quando for o caso, dentre as modalidades de apoio, a cessão/permissão de uso, a título precário de bens e equipamentos, bem como o afastamento e/ou cessão de pessoal, na forma da legislação em vigor.

§ 5º - Fica preservada a autonomia administrativa em relação ao patrimônio, aos recursos humanos e financeiros, ao ensino, pesquisa e extensão da **FACULDADE/HOSPITAL**, desde que em conformidade com as prioridades e necessidades da **PREFEITURA**.

CLÁUSULA SEGUNDA Das Espécies de Internação

Para atender o objeto deste Convênio a **FACULDADE/HOSPITAL** se obriga a realizar três espécies de internação:

- I - internação eletiva;
- II - internação de urgência ou de emergência;
- III - hospital-dia clínico e cirúrgico.

§ 1º - A internação eletiva, encaminhada segundo fluxo pré-estabelecido pela **PREFEITURA**, somente será efetuada pela **FACULDADE/HOSPITAL** mediante a apresentação de laudo médico autorizado por médico da **SECRETARIA**, cadastrado no Ministério da Saúde/DATASUS.

§ 2º - A internação de emergência ou urgência será efetuada pela **FACULDADE/HOSPITAL** sem a exigência de prévia apresentação de qualquer documento.

§ 3º - Nas situações de urgência ou de emergência o médico da **FACULDADE/HOSPITAL**, procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

fls. 21
proc. 48632
Cris

internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ao órgão competente do SUS para autorização de emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), também no prazo de 02 (dois) dias úteis.

§ 4º - Na ocorrência de dúvida ouvir-se-á a **FACULDADE/HOSPITAL**, no prazo de 02 (dois) dias, emitindo-se parecer conclusivo em 02 (dois) dias.

§ 5º - Os pacientes serão internados em quarto com o número máximo de leitos previstos em normas técnicas.

§ 6º - Nas internações de crianças e adolescentes a **FACULDADE/HOSPITAL** deverá observar as normas previstas na resolução CONANDA n.º 41 de 13 de outubro de 1.995.

§ 7º - No atendimento à gestante e parturiente, a **FACULDADE/HOSPITAL** deverá observar as normas do Programa de Humanização do Pré-natal e Nascimento conforme Portarias MS/GM n.ºs 569, 570, 571, 572 de 01 de junho de 2.000 e Portaria MS/SAS n.º 466 de 14 de janeiro de 2000 – Pacto de Redução de Taxa de Cesarianas.

CLÁUSULA TERCEIRA Das Espécies de Serviços de Assistência

A **FACULDADE/HOSPITAL**, deverá prestar serviços assistenciais ao cidadão usuário do Sistema Único de Saúde, de forma referenciada e regionalizada, de acordo com os critérios e fluxos estabelecidos pela **SECRETARIA**, dentro das normas do SUS.

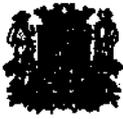
§ 1º - A **FACULDADE/HOSPITAL** se compromete a oferecer ao paciente atendido ou internado todos os recursos necessários à recuperação de sua saúde, nos termos descritos no plano operacional, que constitui o Anexo I deste Convênio.

§ 2º - Para o cumprimento do objeto deste Convênio, a **FACULDADE/HOSPITAL** se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo.

I - assistência médico-ambulatorial:

a) atendimento médico por especialidade, abrangendo as especialidades disponíveis no Hospital e Ambulatório da Faculdade de Medicina conforme Anexo II, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência, compreendendo os enumerados nos itens I, II e III da Cláusula Segunda;

b) assistência social;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

fls. 22
proc. 4832
Cur

c) assistência farmacêutica, de enfermagem, de nutrição, psicológica, fisioterapêutica e outras quando indicadas;

II - assistência técnico-profissional e hospitalar:

a) todos os recursos necessários à instituição conveniada para diagnóstico e tratamento ao atendimento dos usuários do SUS;

b) encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários;

c) utilização de sala de cirurgia e de material e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas, leitos de UTI Adulto, Neonatal e Infantil;

d) medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos conforme prescrição médica;

e) sangue e hemoderivados;

f) serviços de enfermagem;

g) serviços gerais;

h) fornecimento de roupa hospitalar;

i) alimentação com dietas prescritas, via oral, nutrição enteral e parenteral;

j) procedimentos especiais, como, hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional, endoscopia e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento ao paciente de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade;

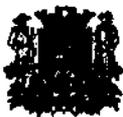
k) os procedimentos necessários à diagnose e tratamento do paciente não disponível pelo hospital deverão ser terceirizados pelo mesmo.

CLÁUSULA QUARTA

Das Obrigações da Faculdade /Hospital

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **FACULDADE/HOSPITAL**, onde se inclui os membros de seu corpo clínico e por aqueles contratados nos estritos termos do Regimento Interno da **FUNDAÇÃO** e da legislação que cuida da matéria.

§ 1º - No tocante à internação e ao encaminhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 23
proc. 4832
Cris

I - os pacientes serão internados em quarto com o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas para hospitais, segundo preconizado na RDC 50 de 2002 - ANVISA;

II - é vedada a instituição de cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência oferecida ao paciente; e/ou solicitação de doações em provimento ou espécie;

III - a **FUNDAÇÃO** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante por profissional empregado ou preposto em razão da execução deste Convênio;

IV - nas internações de crianças, adolescentes e de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos é assegurada a presença de acompanhante em tempo integral, podendo a **FACULDADE/HOSPITAL** acrescentar à conta hospitalar as diárias do acompanhante correspondentes ao alojamento e alimentação.

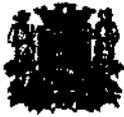
§ 2º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela **SECRETARIA** sobre a execução do objeto deste Convênio os convenentes reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo Aditivo específico ou de modificação dirigida à **FACULDADE/HOSPITAL**.

§ 3º - É de responsabilidade exclusiva e integral da **FUNDAÇÃO** a utilização de profissionais de seu quadro de pessoal para a execução do objeto deste Convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **SECRETARIA** ou para o Ministério da Saúde.

§ 4º - A **FACULDADE/HOSPITAL** se obriga a informar diariamente à **SECRETARIA** o número de vagas de internação disponíveis, a fim de manter atualizado o sistema de regulação do SUS.

§ 5º - A **FACULDADE/HOSPITAL** fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos conveniados, ainda que, por falta ocasional de leito vago, tenha a entidade conveniada de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada neste Convênio, sem direito à cobrança de sobrepreço.

§ 6º - A **FACULDADE/HOSPITAL** fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a sessenta (60) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

§ 7º - A **FACULDADE/HOSPITAL** se obriga a manter porta de entrada única e prioridade ao atendimento do paciente SUS, observando todas as normas oriundas do Ministério da Saúde em relação ao assunto.

CLÁUSULA QUINTA
Outras Obrigações da Faculdade/Hospital

A **FACULDADE/HOSPITAL** ainda se obriga a:

I - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

II - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III - atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

IV - afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e atendimento em conformidade com as exigências do Estatuto da Criança e do Adolescente e Estatuto do Idoso;

V - justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Convênio;

VI - permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina de serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;

VII - esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

VIII - respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

IX - garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

X - assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente;

XI - manter em pleno funcionamento Serviço de Controle de Infecção Hospitalar - S.C.I.H., Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica, Comissão Intra-Hospitalar de Transplantes, Ética de Enfermagem, Morte Materno-Infantil, Padronização de Medicamentos e Conselho Gestor;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

XII – instalar no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação pela **SECRETARIA**;

XIII – no atendimento médico ambulatorial realizado nas dependências do hospital ou ambulatório da Faculdade de Medicina, os médicos deverão preferencialmente seguir para a prescrição médica, a padronização de medicamentos adotada na **SECRETARIA**, bem como obedecer a legislação estadual – Lei n.º 10.241 de 17 de março de 1.999;

XIV – notificar a **SECRETARIA**, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

XV – para a internação do usuário SUS, o hospital deverá estar credenciado nos seguintes programas específicos do Ministério da Saúde, para atendimento à gestante, parturiente e recém nato:

- a) humanização do parto;
- b) parto de alto-risco;
- c) UTI adulto;
- d) UTI infantil;
- e) UTI neonatal;
- d) hospital amigo da criança;

XVI – a **FACULDADE/HOSPITAL** fica obrigada a fornecer, ao paciente, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados:

- a) nome do paciente;
- b) nome do Hospital;
- c) localidade (Estado/Município);
- d) motivo da internação;
- e) data da internação;
- f) data da alta;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

- g) tipo de órtese, prótese, material e procedimentos especiais utilizados, quando for o caso;
- h) diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta;
- i) o valor da tabela SUS recebido em virtude do tratamento do paciente;
- j) na alta do paciente, quando solicitado por este, cópia integral do seu prontuário e exames.

Parágrafo único - O cabeçalho conterà o seguinte esclarecimento: *"Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título"*.

CLÁUSULA SEXTA
Da Responsabilidade Civil da Faculdade/Hospital

A **FACULDADE/HOSPITAL** é responsável pela indenização por dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou preposto, ficando assegurado à **FACULDADE/HOSPITAL** o direito de regresso.

Parágrafo único - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Convênio pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da **FACULDADE/HOSPITAL** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA SÉTIMA
Da Interveniência da Fundação Dr. Jayme Rodrigues

Compete à **FUNDAÇÃO** gerenciar administrativa e financeiramente este Convênio, cabendo-lhe promover todos os atos necessários à execução de suas funções, bem como responsabilizar-se pelas compras, pela contratação de pessoal necessário à execução do Convênio, pela prestação de contas de seus gastos e outros atos inerentes à gerência administrativa e financeira do Convênio.

§ 1º - A **FUNDAÇÃO** deverá observar os princípios que regem a administração pública, obrigando-se a aprovar em seus órgãos superiores competentes, regulamento simplificado de compras de bens e serviços e de contratação de pessoal com recursos do Convênio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 27
proc. 48632
Cris

§ 2º - A FUNDAÇÃO deverá também abrir conta bancária específica para recebimento dos recursos financeiros provenientes do Convênio SUS e repassados pela SECRETARIA a FACULDADE/HOSPITAL.

CLÁUSULA OITAVA
Do Preço

A FACULDADE/HOSPITAL receberá, mensalmente, do órgão responsável pelos pagamentos, o MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E DE COMPENSAÇÃO, a importância referente aos serviços conveniados efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento, previstos na Tabela de Procedimentos do MINISTÉRIO DA SAÚDE/SUS.

§ 1º - As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial e SADT, consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS tem o valor estimado em R\$ 2.863.415,76 (dois milhões, oitocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e quinze reais e setenta e seis centavos) para 12 (doze) meses, correspondente a R\$ 238.617,98 (duzentos e trinta e oito mil, seiscentos e dezessete reais e noventa e oito centavos) mensais, até o limite constante da FPO - Ficha de Programação Orçamentária anexa.

§ 2º - As despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde, em regime hospitalar consignadas no Sistema de Internações Hospitalares - SIH/SUS, relativas à utilização de até 841 (oitocentas e quarenta e uma) AIH/mês tem o valor estimado para 12 (doze) meses em R\$ 5.296.584,24 (cinco milhões, duzentos e noventa e seis mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), correspondente a R\$ 441.382,02 (quatrocentos e quarenta e um mil, trezentos e oitenta e dois reais e dois centavos) mensais.

§ 3º - Os valores de que tratam os parágrafos 1º e 2º desta Cláusula serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

§ 4º - Além dos recursos financeiros destacados nesta Cláusula e necessários à cobertura das despesas previstas neste Convênio, sob responsabilidade orçamentária do Ministério da Saúde/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, a SECRETARIA poderá repassar à FACULDADE/HOSPITAL, recursos complementares, mediante Termos Aditivos que integrarão o presente para todos os efeitos e consignarão às épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

lis. 28
proc. 48632
Cm

CLÁUSULA NONA
Dos Recursos Orçamentários

As despesas dos serviços realizados, por força deste **CONVÊNIO**, nos exercícios presente e futuros, correrão à conta de dotação consignada no orçamento da **FACULDADE/HOSPITAL**, devendo onerar o programa de trabalho – “Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar”.

Parágrafo único - O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste **CONVÊNIO** não transfere para a **SECRETARIA** a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA
Da Apresentação das Contas e das Condições de Pagamento

O preço estipulado neste orçamento será pago da seguinte forma:

I – a **FACULDADE/HOSPITAL** apresentará mensalmente à **SECRETARIA** as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

II – a **SECRETARIA**, por sua vez, revisará as faturas e documentos recebidos da **FACULDADE/HOSPITAL**, para depois encaminhá-la ao Órgão Federal responsável pelo pagamento, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

III – os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visados pelos órgãos competentes do SUS;

IV – as contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à **FACULDADE/HOSPITAL** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

V – ocorrendo erro, falha ou falta de processamento de contas, por culpa da **SECRETARIA**, esta garantirá à **FACULDADE/HOSPITAL** o pagamento, no prazo avençado neste **CONVÊNIO**, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fts. 29
proc. 48632
Cm

VI – as contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Do Controle, Avaliação, Vistoria, Fiscalização e Auditoria

A execução do presente CONVÊNIO será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições nele estabelecidas, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e à avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º - Anualmente a SECRETARIA vistoriará as instalações da FACULDADE/HOSPITAL para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, comprovadas por ocasião da assinatura deste CONVÊNIO.

§ 3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da FACULDADE/HOSPITAL poderá ensejar a não prorrogação deste CONVÊNIO ou a revisão das condições ora estipuladas.

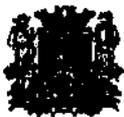
§ 4º - A fiscalização exercida pela SECRETARIA sobre serviços ora conveniados não eximirá a FACULDADE/HOSPITAL da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde e a SECRETARIA, ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do CONVÊNIO.

§ 5º - A FACULDADE/HOSPITAL facilitará à SECRETARIA, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SECRETARIA designados para tal fim.

§ 6º - Em qualquer hipótese é assegurado à FACULDADE/HOSPITAL amplo direito de defesa, nos termos das normas da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Das Penalidades

Na hipótese de inadimplemento total ou parcial, por parte da FACULDADE/HOSPITAL, de quaisquer das obrigações decorrentes do presente CONVÊNIO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, ficará essa sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor global do CONVÊNIO, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

ffs. 30
proc. 48632
LMS

§ 1º - Independentemente da penalidade prevista no "caput" desta Cláusula, a não execução dos serviços nos prazos previstos ou em desconformidade com o conveniado, sujeitará, ainda, a **FACULDADE/HOSPITAL** à multa de 0,1 (um décimo por cento) do valor global do **CONVÊNIO**, por dia corrido, até que seja efetivada a prestação dos serviços.

§ 2º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, mediante avaliação da **SECRETARIA**, consideradas a situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, garantida a ampla defesa.

§ 3º - Na hipótese de virem a se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços objeto deste **CONVÊNIO**, fica a **FACULDADE/HOSPITAL** obrigada a corrigir a omissão ou a irregularidade existente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena da aplicação de sanções nos termos desta Cláusula.

§ 4º - O valor da multa que vier a ser aplicada, será comunicado à **FACULDADE/HOSPITAL** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pela **SECRETARIA** à **FACULDADE/HOSPITAL**, garantindo a esta pleno direito de defesa em processo regular.

§ 5º - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não ilidirá o direito da **SECRETARIA** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA Da Rescisão

A rescisão obedecerá às disposições contidas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993.

§ 1º - Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias, extensivo até um ano para a sua efetivação, aplicando-se em dobro a multa de que trata o inciso I da Cláusula Décima Segunda, na hipótese de negligência na prestação dos serviços nesse período.

§ 2º - No caso de descumprimento, pelo Ministério da Saúde ou pela **SECRETARIA**, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos, poderá, a **FACULDADE/HOSPITAL**, rescindir o presente **CONVÊNIO**, mediante notificação,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

fls. 36
proc. 48632
Cris

devidamente fundamentada, formalizando a rescisão, informando o fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 90 (noventa) dias a partir de seu recebimento.

§ 3º - Em caso de rescisão do presente Convênio por parte da SECRETARIA não caberá à FACULDADE/HOSPITAL direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do art. 79, § 2º da Lei Federal n.º 8.666 de 21 junho de 1.993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
Dos Recursos Processuais

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste CONVÊNIO ou de sua rescisão, praticados pela SECRETARIA cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão da SECRETARIA que rescindir o presente CONVÊNIO cabe, inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º desta Cláusula, podendo atribuir-lhe efeito suspensivo, mediante razões de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
Da Vigência e da Prorrogação

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO, será de 60 (sessenta) meses tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

Parágrafo único - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao presente, respeitado o prazo de vigência de que trata esta Cláusula, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde/SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
Da Alteração

Quaisquer alterações ou modificações das condições de execução do presente CONVÊNIO, inclusive as que importem em aumento ou diminuição da capacidade operativa da FACULDADE/HOSPITAL, serão objeto de Termos Aditivos, a critério das partes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 32
proc. 48632
Cms

Parágrafo único – Serão automaticamente suprimidos os procedimentos que vierem a ser objeto de convênio com outras esferas de governo, por parte da **FACULDADE/HOSPITAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
Da Publicação

O presente **CONVÊNIO** será publicado por extrato na Imprensa Oficial do Município de Jundiá, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Jundiá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente **CONVÊNIO** que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente Convênio em 4 (quatro) vias de igual efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Dr. MAURO SIZER
Secretário Municipal de Saúde

Prof. Dr. NELSON LOURENÇO MAIA FILHO
Faculdade de Medicina de Jundiá

Dr. RHAMA FREITAS DA SILVA
Fundação Dr. Jayme Rodrigues

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 661**

PROJETO DE LEI Nº 9.687

PROCESSO Nº 48.632

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que altera a Lei 6.668/06, que autorizou repasse financeiro à Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues", para atender o Hospital Universitário de Jundiaí; e autorizou crédito orçamentário correlato (R\$ 1.050.000,00); para especificar o período do repasse.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 07/08; vem instruída com o Termo Aditivo II de fls. 05/06; da planilha de fls. 09, e documentos de fls. 1032.

Às fls. 15/16 há manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0008/2007, de 22 de fevereiro p.p., em síntese, que: 1) busca o Executivo autorização para repasse de recursos necessários à cobertura das despesas previstas no convênio nº 023/2004, celebrado com a Faculdade de Medicina de Jundiaí, para continuidade dos serviços médico-hospitalares, ambulatoriais e outros serviços de saúde, através do Hospital Universitário de Jundiaí; 2) pretende-se ampliar o prazo do convênio, conforme se depreende da leitura da Cláusula I do Termo Aditivo de fls. 05/06; 3) aponta que o valor a ser repassado será da ordem de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinqüenta mil reais) mensais, conforme se depreende da análise da planilha de fls. 09, que mostra previsão de superávit primário positivo tanto para o presente exercício como para os próximos dois, bem como a existência de previsão no orçamento municipal vigente, indicando as dotações orçamentárias pertinentes aos repasses no art. 2º do projeto, e 4) o projeto atende a Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro e pelo Assessor de Serviços Técnicos da Casa, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, XV, c/c o art. 7º, II), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a organização e o funcionamento da Administração Municipal e as matérias



orçamentárias (art. 46, IV, c/c o art. 72, II, IV e XII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa (art. 13, I, L.O.M.), vez que se busca alterar instrumento normativo local - Lei 6.668/01, que autorizou repasse financeiro à Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues", para atender o Hospital Universitário de Jundiaí, e autorizou crédito orçamentário correlato (R\$ 1.050.000,00), para especificar o período do repasse para especificar o período do repasse, objeto de convênio com o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo -, e a concordância da Câmara constitui quesito indispensável à consecução do objetivo intentado. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

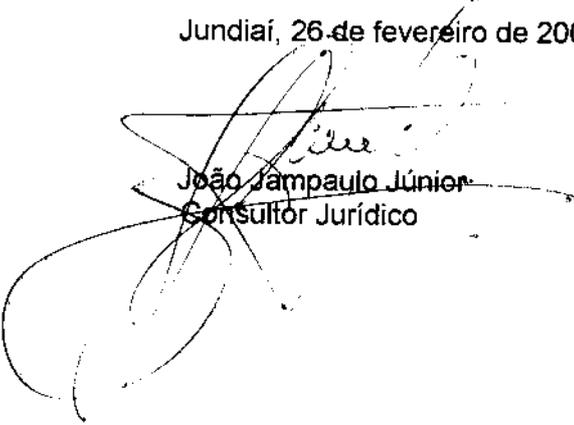
Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput"

S.m.e.

Jundiaí, 26 de fevereiro de 2007.


João Jampaulo Júnior
Consultor Jurídico



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 00846

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº. 9.687, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 6.668/06, que autorizou repasse financeiro à Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues", para atender o Hospital Universitário de Jundiá; e autorizou crédito orçamentário correlato (R\$ 1.050.000,00); para especificar o período do repasse.

APROVADO

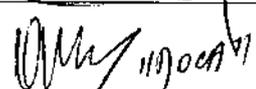
Presidente
06/03/2007

REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, ouvido o soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº. 9.687, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 6.668/06, que autorizou repasse financeiro à Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues", para atender o Hospital Universitário de Jundiá; e autorizou crédito orçamentário correlato (R\$ 1.050.000,00); para especificar o período do repasse.

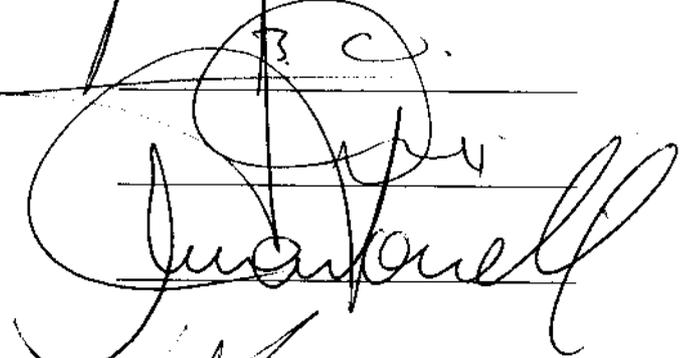
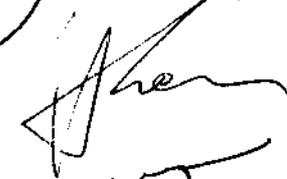
Sala das Sessões, 06/03/2007


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA










Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodfzio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
88a.S0.14	1.72	P.Da Pós	Dra.Silvana		06.03.07

Parecer da Comissão de Justiça e Redação
Projeto de Lei n. 9.687/07, do Pref.Mun.

RELATORA - Ver.Dra.Silvana Cássia R.Baptista

Senhor Presidente. Srs.Vereadores.

O projeto é legal, constitucional, e após todas as explicações dadas pelo Secretário Interino de Saúde, e na espera e na intenção de que um novo Convênio venha para sanar qualquer dúvida, acho que o Projeto sendo legal e constitucional, meu voto é favorável à tramitação do projeto.

Peço a V.Excia.que consulte os demais membros da CJR.

Presidente - Parecer favorável da Relatora, Dra.Silvana. - Consultamos os demais membros da CJR: Ver.Adilson R.Rosa? - Acompanha. Ver.Gerson Sartori? Acompanha. Ver. José B.Campos? Acompanha. Ver.Marcelo Gastaldo? - Acompanha. Aprovado o Parecer.

....



Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
88a.SO.14	L. 74	P. Da Pós	Ver. José Dias		060307

Parecer da Comissão de Economia, Finanças
e Orçamentos - Projeto de Lei 9.687. -

RELATOR - Ver. José Carlos F. Dias

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei 9.687 - Conforme a C.Jurídica da Casa, o presente P.L. está autorizando repasse financeiro à Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues", para atender ao H.U. de Jundiaí, e autoriza crédito correlato; para especificar o período de repasse. - - Com certeza a Diretoria Financeira no Parecer 8/2007, vem em seu parecer atender ao despacho da C.Jurídica da Casa, o Projeto de Lei n. 9687, de autoria do Prefeito Municipal que altera a Lei n. 6.668/06, que autorizou repasse financeiro à Faculdade de Medicina Dr. Jayme Rodrigues", para atender o H.Universitário, e visa através da presente proposição obter autorização Legislativa para repasse de recursos necessários à cobertura da despesa prevista com convênio n. 023/2004, celebrado com a Prefeitura do Município de Jundiaí e a Faculdade de Medicina de Jundiaí, para continuidade dos serviços médicos hospitalares, ambulatoriais e outros serviços da saúde através do H.Universitário de Jundiaí. -

Senhor Presidente, srs. Vereadores, eu peço que



Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
88a.SO.14a	1.75	P.Da Pós	Ver. José Dias		060307

V.Excia., senhora Presidente - estou tão acostumado com a Presidência que acabo falando a Presidência - senhor Presidente peço a V.Excia. que consulte os demais membros da Comissão.

PRESIDENTE - Parecer favorável do ver. José Dias. -

Eu consulto o plenário se há voto contrário? Não havendo, Consultamos os demais membros: Vereadora Ana Tonelli? - Acompanho o parecer. Vereador Antônio Kachan? Acompanho. - Ver. Júlio César de Oliveira? Acompanha. Vereadora Mari- lena Perdiz Negro? Acompanha também o parecer.

O parecer do ver. José Carlos F.Dias, pela CEFO, está aprovado.

...oOo...



Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparticante	Data
88a.S0.14	1.77	P.Da Pós	Dra. Silvana		060307

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E
BEM ESTAR SOCIAL - Projeto de Lei 9687.

.....

RELATORA - Ver.Dra.Silvana Cássia R.Baptista

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Sem dúvida é um projeto importante. O Hospital Universitário necessita desse montante para continuar a prestar todo atendimento à população. O projeto é legal e constitucional. Então, sou favorável à sua tramitação, e peço a V. Excia., Presidente, que consulte os demais membros da Comissão.

PRESIDENTE - Parecer favorável da Relatora. Consultamos se há voto contrário, em separado? Não havendo, consultamos: Ver.Antônio C.Pereira Neto? Acompanha. - Vereador Dr.Cláudio Miranda? Acompanha. Ver. Julião? - Acompanha o parecer. Ver. Marilena Negro? Acompanha o parecer.

Aprovado o parecer.

...oOo...



Of. PR-DL-27/2007
proc. 48.632

Em 6 de março de 2007

Exm.º Sr.
ARY FOSSEN
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V. Ex^a. encaminho, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI N.º 9.687** (objeto de seu ofício GPL-15/2007), aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento protestos de estima e consideração.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 9.687

PROCESSO Nº. 48.632

OFÍCIO PR-DL-27/2007

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

07/03/07

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Antonio Moreira

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

28 / 03 / 07

Wllianped

Diretora Legislativa



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

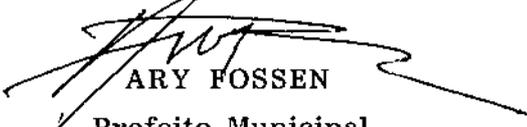
fls. 40
proc. 48632
Cis

proc. 48.632

PUBLICAÇÃO Rubrica
09/03/07 Cis

GP., em 08/03/2007

Eu, ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 9.687

Altera a Lei 6.668/06, que autorizou repasse financeiro à Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues" para atender o Hospital Universitário de Jundiaí; e autorizou crédito orçamentário correlato (R\$ 1.050.000,00); para especificar o período do repasse.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 6 de março de 2007 o Plenário aprovou:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 6.668, de 12 de abril de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a repassar à Faculdade de Medicina de Jundiaí recursos financeiros complementares no montante de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais) mensais, por um período de 12 (doze) meses, a contar de abril de 2006, para atendimento das ações desenvolvidas no Hospital Universitário de Jundiaí, objeto do Convênio nº 023/04, autorizado pela Lei nº 6.372, de 29 de junho de 2.004". (NR)

Art. 2º - As despesas decorrentes da prestação de serviços objeto do Convênio de que trata o art. 1º da Lei nº 6.668, de 12 de abril de 2006, correrão à conta da dotação consignada no orçamento do Ministério da Saúde e repassada ao Fundo Municipal de Saúde, bem como à conta de verbas próprias consignadas no orçamento do Município, com as seguintes classificações orçamentárias, respectivamente: 51.01.10.302.0050.8516.3390.000-0 e 51.01.10.302.0050.8516.3390.000.5001.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de março de dois mil e sete (6-3-2007).


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente



(autógrafo do PL 9.687 – fls. 2)

TERMO ADITIVO II que se faz ao **CONVÊNIO N° 023/2004**, que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ** objetivando a execução de serviços médico-hospitalares, ambulatoriais e outros serviços de saúde, através do **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE JUNDIAÍ**.

Processo n° 13.460-3/2003

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n°....., neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ARY FOSSEN**, brasileiro, casado, portador do RG n°e inscrito no CPF sob n°....., residente na rua, bairro....., Jundiaí-SP., adiante denominada **PREFEITURA**, presente, também a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada pelo seu titular Sr. Dr. **EDISON TAYAR**, brasileiro, casado, portador do RG n°..... e inscrito no CPF sob n°....., doravante denominada **SECRETARIA**, e, de outro lado a **FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ**, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ (MF) n°....., com sede na rua Francisco Telles, 250, neste ato representada por seu Diretor **Prof. DR. NELSON LOURENÇO MAIA FILHO**, brasileiro, casado, médico, portador da CI/RG n° 3.415.468 SSP/SP, e inscrito no CPF sob n° 695.059.348-15, doravante denominada **FACULDADE/HOSPITAL**, com a interveniência da **FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES**, entidade de direito privado, com sede em Jundiaí, na rua Siracusa n° 105, CEP 13207-450 – Jardim Messina – Jundiaí-SP., inscrita no CNPJ (MF) sob n° 04.831.032/0001-90, neste ato representada pela sua Diretora Executiva, **Dra. Maria Cristina Traldi**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da CI/RG 8.722.354-5, inscrita no CPF sob n° 016.721.588-42, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **Dr. Ericson Bagatin**, brasileiro, casado, médico, portador da CI/RG n° 3.987.853, inscrito no CPF sob n° 772.515.128-15, gerenciadora do Hospital Universitário de Jundiaí, doravante denominada simplesmente **FUNDAÇÃO**, celebram o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 44
proc. 48632
Cris

(autógrafo do PL 9.687 – fls. 2)

I – A cláusula III do Termo de Aditamento decorrente da Lei nº 6.668, de 12 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – Resolvem os partícipes, de comum acordo, reduzir o prazo estabelecido na cláusula 15ª do convênio originário, o qual deverá vigorar por 12 (doze) meses, a contar de abril de 2006”.

II – Ficam ratificadas, no que não colidirem com o presente instrumento, as demais cláusulas do Convênio nº 023/2004 e do Termo de Aditamento decorrente da Lei nº 6.668, de 12 de abril de 2006.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Jundiaí,de de 2007.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

EDISON TAYAR
Secretário Municipal de Saúde

Prof. Dr. NELSON LOURENÇO MAIA FILHO
Faculdade de Medicina de Jundiaí

Dra. MARIA CRISTINA TRALDI
Fundação Dr. Jayme Rodrigues

Dr. ERICSON BAGATIN
Fundação Dr. Jayme Rodrigues



EXPEDIENTE

fls. 45
proc. 48632
Cris

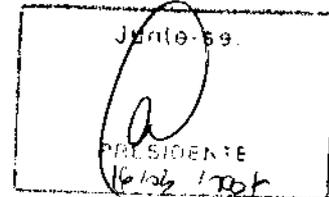
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 050/2007

Processo nº 13.460-3/2003

Jundiaí, 03 de março de 2007.

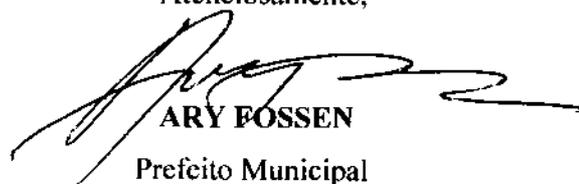
Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 9.687, bem como cópia da Lei nº 6.780, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador LUIZ FERNANDO MACHADO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.l



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

LEI N.º 6.780, DE 08 DE MARÇO DE 2007

Altera a Lei 6.668/06, que autorizou repasse financeiro à Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues" para atender o Hospital Universitário de Jundiaí; e autorizou crédito orçamentário correlato (R\$ 1.050.000,00); para especificar o período do repasse.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de março de 2007, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 6.668, de 12 de abril de 2006 passa a vigor com a seguinte redação:

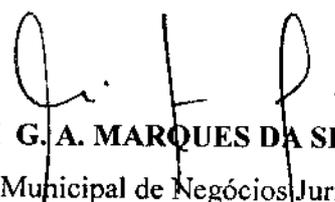
"Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a repassar à Faculdade de Medicina de Jundiaí recursos financeiros complementares no montante de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais) mensais, por um período de 12 (doze) meses, a contar de abril de 2006, para atendimento das ações desenvolvidas no Hospital Universitário de Jundiaí, objeto do Convênio nº 023/04, autorizado pela Lei nº 6.372, de 29 de junho de 2.004". (NR)

Art. 2º - As despesas decorrentes da prestação de serviços objeto do Convênio de que trata o art. 1º da Lei nº 6.668, de 12 de abril de 2006, correrão à conta da dotação consignada no orçamento do Ministério da Saúde e repassada ao Fundo Municipal de Saúde, bem como à conta de verbas próprias consignadas no orçamento do Município, com as seguintes classificações orçamentárias, respectivamente: 51.01.10.302.0050.8516.3390.000-0 e 51.01.10.302.0050.8516.3390.000.5001.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de março de dois mil e sete.


AMAURI G. A. MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

TERMO ADITIVO II que se faz ao **CONVÊNIO N° 023/2004**, que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ** objetivando a execução de serviços médico-hospitalares, ambulatoriais e outros serviços de saúde, através do **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE JUNDIAÍ**.

Processo nº 13.460-3/2003

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº....., neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ARY FOSSEN**, brasileiro, casado, portador do RG nºe inscrito no CPF sob nº....., residente na rua, bairro....., Jundiaí-SP., adiante denominada **PREFEITURA**, presente, também a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada pelo seu titular Sr. Dr. **EDISON TAYAR**, brasileiro, casado, portador do RG nº..... e inscrito no CPF sob nº, doravante denominada **SECRETARIA**, e, de outro lado a **FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ**, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ (MF) nº....., com sede na rua Francisco Telles, 250, neste ato representada por seu Diretor **Prof. DR. NELSON LOURENÇO MAIA FILHO**, brasileiro, casado, médico, portador da CI/RG nº 3.415.468 SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 695.059.348-15, doravante denominada **FACULDADE/HOSPITAL**, com a interveniência da **FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES**, entidade de direito privado, com sede em Jundiaí, na rua Siracusa nº 105, CEP 13207-450 – Jardim Messina – Jundiaí-SP., inscrita no CNPJ (MF) sob nº 04.831.032/0001-90, neste ato representada pela sua Diretora Executiva, **Dra. Maria Cristina Traldi**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da CI/RG 8.722.354-5, inscrita no CPF sob nº 016.721.588-42, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **Dr. Ericson Bagatin**, brasileiro, casado, médico, portador da CI/RG nº 3.987.853, inscrito no CPF sob nº 772.515.128-15, gerenciadora do Hospital Universitário de Jundiaí, doravante denominada simplesmente **FUNDAÇÃO**, celebram o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.



(Lei nº 6.780/2007)

fts. 48
proc. 43632
Cris

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

I – A cláusula III do Termo de Aditamento decorrente da Lei nº 6.668, de 12 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – Resolvem os partícipes, de comum acordo, reduzir o prazo estabelecido na cláusula 15ª do convênio originário, o qual deverá vigorar por 12 (doze) meses, a contar de abril de 2006”.

II – Ficam ratificadas, no que não colidirem com o presente instrumento, as demais cláusulas do Convênio nº 023/2004 e do Termo de Aditamento decorrente da Lei nº 6.668, de 12 de abril de 2006.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Jundiaí,de de 2007.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

EDISON TAYAR
Secretário Municipal de Saúde

Prof. Dr. NELSON LOURENÇO MAIA FILHO
Faculdade de Medicina de Jundiaí

Dra. MARIA CRISTINA TRALDI
Fundação Dr. Jayme Rodrigues

Dr. ERICSON BAGATIN
Fundação Dr. Jayme Rodrigues



IOM DE 09/03/2007

LEI N.º 6.780, DE 08 DE MARÇO DE 2007

Altera a Lei 6.668/06, que autorizou repasse financeiro à Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues" para atender o Hospital Universitário de Jundiaí; e autorizou crédito orçamentário correlato (R\$ 1.050.000,00); para especificar o período do repasse.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de março de 2007, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 6.668, de 12 de abril de 2006 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a repassar à Faculdade de Medicina de Jundiaí recursos financeiros complementares no montante de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais) mensais, por um período de 12 (doze) meses, a contar de abril de 2006, para atendimento das ações desenvolvidas no Hospital Universitário de Jundiaí, objeto do Convênio nº 023/04, autorizado pela Lei nº 6.372, de 29 de junho de 2004". (NR)

Art. 2º - As despesas decorrentes da prestação de serviços objeto do Convênio de que trata o art. 1º da Lei nº 6.668, de 12 de abril de 2006, correrão à conta da dotação consignada no orçamento do Ministério da Saúde e repassada ao Fundo Municipal de Saúde, bem como à conta de verbas próprias consignadas no orçamento do Município, com as seguintes classificações orçamentárias, respectivamente:

51.01.10.302.0050.8516.3390.000-0 e
51.01.10.302.0050.8516.3390.000.5001.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de março de dois mil e sete.

AMAURI G. A. MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



10M DE 09/03/2007

TERMO ADITIVO II que se faz ao **CONVÊNIO Nº 023/2004**, que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ** objetivando a execução de serviços médico-hospitalares, ambulatoriais e outros serviços de saúde, através do **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE JUNDIAÍ**.

Processo nº 13.460-3/2003

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº....., neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ARY FOSSEN**, brasileiro, casado, portador do RG nº..... e inscrito no CPF sob nº....., residente na rua....., bairro....., Jundiaí-SP, adiante denominada **PREFEITURA**, presente, também a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada pelo seu titular Sr. Dr. **EDISON TAYAR**, brasileiro, casado, portador do RG nº..... e inscrito no CPF sob nº....., doravante denominada **SECRETARIA**, e, de outro lado a **FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ**, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ (MF) nº....., com sede na rua Francisco Telles, 250, neste ato representada por seu Diretor Prof. **DR. NELSON LOURENÇO MAIA FILHO**, brasileiro, casado, médico, portador da CI/RG nº 3.415.468 SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 695.059.348-15, doravante denominada **FACULDADE/HOSPITAL**, com a interveniência da **FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES**, entidade de direito privado, com sede em Jundiaí, na rua Siracusa nº 105, CEP 13207-450 – Jardim Messina – Jundiaí-SP, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 04.831.032/0001-90, neste ato representada pela sua Diretora Executiva, Dra. Maria Cristina Traldi, brasileira, casada, enfermeira, portadora da CI/RG 8.722.354-5, inscrita no CPF sob nº 016.721.588-42, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Dr. Ericson Bagatin, brasileiro, casado, médico, portador da CI/RG nº 3.987.853, inscrito no CPF sob nº 772.515.128-15, gerenciadora do Hospital Universitário de Jundiaí, doravante denominada simplesmente **FUNDAÇÃO**, celebram o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

I – A cláusula III do Termo de Aditamento decorrente da Lei nº 6.668, de 12 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – Resolvem os partícipes, de comum acordo, reduzir o prazo estabelecido na cláusula 15ª do convênio originário, o qual deverá vigorar por 12 (doze) meses, a contar de abril de 2006”.

II – Ficam ratificadas, no que não colidirem com o presente instrumento, as demais cláusulas do Convênio nº 023/2004 e do Termo de Aditamento decorrente da Lei nº 6.668, de 12 de abril

de 2006.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Jundiaí, de de 2007.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

EDISON TAYAR
Secretário Municipal de Saúde

Prof. Dr. NELSON LOURENÇO MAIA FILHO
Faculdade de Medicina de Jundiaí

Dra. MARIA CRISTINA TRALDI
Fundação Dr. Jayme Rodrigues

Dr. ERICSON BAGATIN
Fundação Dr. Jayme Rodrigues